



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120

CEP 89.873-000

Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041

CNPJ 01.594.009/0001-30

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 092/2024 de 16 de Setembro de 2024.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2159/2024

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024

TIPO: MENOR PREÇO

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE/SC**, com sede na Av. Nossa Senhora de Fátima nº 120, Centro, na cidade de Bom Jesus do Oeste/SC, CEP: 89873-000, inscrita no CNPJ/MF N. 01.594.009/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Airton Antônio Reinehr, portador do CPF N. 569.504.709-99, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: Empresa **AUTO MECÂNICA IVAL LTDA**, com sede na Rodovia BR 282, Linha Chinelo Queimado, KM 603, Município de Maravilha/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 02.735.563/0001-53, neste ato representada por seu representante legal Sr. Valcinei Signori, portador do CPF nº 036.531.729-26 e RG nº 3.331.693, doravante denominada **CONTRATADA**.

A presente Contrato tem por objeto o registro de preços para eventual contratação dos bens/serviços enunciados no PREGÃO ELETRÔNICO nº 015/2024, modo de disputa: **ABERTO**, participação: **TODAS AS EMPRESAS**, Critério de julgamento: **MENOR PREÇO**, com autorização constante do Processo Licitatório N. 2159/2024, homologado em 16 de setembro de 2024, mediante o disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante da presente Contrato, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico nº 015/2024, seus anexos, a proposta da **CONTRATADA** datada em 12 de setembro de 2024, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MECÂNICA PARA REALIZAR SERVIÇO DE RETIFICA COMPLETA DE MOTOR COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA A MÁQUINA MOTONIVELADORA CATERPILAR 120K, QUE FAZ PARTE DA FROTA DA SECRETÁRIA DE TRANSPORTES E OBRAS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, SERVIÇOS (MÃO DE OBRA) E OUTRAS DESPESAS CORRELACIONADAS**, conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Pregão Eletrônico nº. 015/2024.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120

CEP 89.873-000

Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041

CNPJ 01.594.009/0001-30

2.2 - A entrega de objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o Anexo DO OBJETO do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração nos produtos ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Bom Jesus do Oeste/SC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente contrato ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado:

**PEÇAS/ SERVIÇOS RETIFICA MOTOR MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K -
LOTE Nº 02**

INFORMAÇÕES DO EQUIPAMENTO: MOTONIVELADORA

MARCA/MODELO/ANO: CATERPILLAR 120 K - 2014/2014

CHASSI: KMX 53526 - SERIE: MGF 06883

ITEM	DESCRIÇÃO DA PEÇA	QUANT	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
PEÇAS					
1	ANEIS	6	RIOSU	70,00	420,00
2	ANEL	6	RIOSU	80,00	480,00
3	ANEL	6	RIOSU	30,00	180,00
4	ANEL UNIDADE	6	CEP	30,00	180,00
5	ANEL UNIDADE	6	CEP	12,00	72,00
6	ANEL UNIDADE	12	CEP	8,00	96,00
7	ANEL UNIDADE	6	CEP	70,00	420,00
8	BALANCIN	4	RIOSU	250,00	1.000,00
9	BIELA CATERPILLAR	2	RIOSU	900,00	1.800,00
10	BOMBA DAGUA	1	BLUMQ	1.300,00	1.300,00
11	BOMBA OLEO	1	BLUMQ	1.600,00	1.600,00
12	BRONZINA BIELA	6	CEP	60,00	360,00
13	BRONZINA MANCAL	6	CEP	50,00	300,00
14	BRONZINA MANCAL	1	CEP	180,00	180,00
15	BUCHA BIELA	6	CEP	50,00	300,00
16	BUCHA COMANDO	6	CEP	40,00	240,00
17	BUCHA COMANDO	1	CEP	88,00	88,00
18	CAMISA CATERPILLAR C6.7	6	RIOSU	330,00	1.980,00
19	COMANDO VALV	1	RIOSU	1.900,00	1.900,00
20	CORREIA	1	GATES	123,00	123,00
21	FILTRO COMB	2	TURBO	122,00	244,00
22	FILTRO LUB	1	TURBO	80,00	80,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120

CEP 89.873-000

Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041

CNPJ 01.594.009/0001-30

23	GUIA VALV	12	CEP	40,00	480,00
24	GUIA VALV CAT	6	CEP	35,00	210,00
25	JG JUNTA CATERPILLAR	1	CEP	2.000,00	2.000,00
26	OLEO MOTOR DIESEL GRANEL	20	YPF	28,00	560,00
27	PARAFUSO BIELA	12	FEY	30,00	360,00
28	PINO PISTAO	6	CEP	80,00	480,00
29	PISTAO	6	CEP	400,00	2.400,00
30	TAMPA	1	CEP	920,00	920,00
31	TRAVA PINO PISTAO CATERPILLAR 3066	12	CEP	4,50	54,00
32	TURBINA RECON	1	REMAN	5.300,00	5.300,00
33	VALVULA ADM	12	Cep	150,00	1.800,00
34	VALVULA ESC	6	CEP	170,00	1.020,00
35	VALVULA TERMOSTATICA	1	CEP	98,00	98,00
36	VIRABREQUIN CATERPILLAR C7.1	1	RIOSU	6.000,00	6.000,00
SERVIÇOS					
37	ALINHAR BIELAS	6	PRÓPRIA	54,00	324,00
38	RETIFICAR BUCHAS DE BIELA	6	PRÓPRIA	140,00	840,00
39	ESMERILHAR SEDES/VALVULA	18	PRÓPRIA	25,00	450,00
40	MONTAR CABEÇOTE P/ VALVULAS	18	PRÓPRIA	25,00	450,00
41	PLAINAR CABEÇOTE	1	PRÓPRIA	600,00	600,00
42	RETIFICAR SEDES VALVULA	18	PRÓPRIA	20,00	360,00
43	TESTAR CABEÇOTE	1	PRÓPRIA	536,00	536,00
44	TROCAR GUIAS DE VALVULA	18	PRÓPRIA	20,00	360,00
45	TROCAR SEDES DE VALVULA	18	PRÓPRIA	50,00	900,00
46	BALANCEAR VOLANTE MOTOR	1	PRÓPRIA	200,00	200,00
47	TESTE MAGNA – FLUX VIRABREQUIN	1	PRÓPRIA	360,00	360,00
48	MANDRILHAR MANCAIS BLOCO	1	PRÓPRIA	1.000,00	1.000,00
49	TROCAR BUCHA COMANDO	7	PRÓPRIA	150,00	1.050,00
50	BRUNIR CILINDROS MED	6	PRÓPRIA	100,00	600,00
51	ENCAMISAR BLOCO MED EXT.	6	PRÓPRIA	200,00	1.200,00
52	PLAINAR BLOCO	1	PRÓPRIA	851,00	851,00
53	RETIFICAR CILINDROS CIL-	6	PRÓPRIA	249,00	1.494,00
54	MAO DE OBRA MOTOR COMPLETO DIESEL	1	PRÓPRIA	6.000,00	6.000,00
55	MAO DE OBRA TIRAR E COLOCAR MOTOR DIESEL	1	PRÓPRIA	2.200,00	2.200,00
VALOR TOTAL DO LOTE R\$					54.800,00

3.2 - No preço estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre eles, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa entrega dos produtos.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120

CEP 89.873-000

Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041

CNPJ 01.594.009/0001-30

na ordem de compra.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO E OUTRAS ESPECIFICAÇÕES

5.1 As peças danificadas bem como as máquinas estarão disponíveis para visualização in loco junto ao pátio de máquinas do município.

5.2 Após a emissão de ordens de compra e serviços, a empresa terá o **prazo máximo de 30 (trinta) dias para executar os serviços de retífica como um todo, deixando as máquinas montadas e em pleno funcionamento**, aptas a qualquer teste.

5.3 As cotações de peças e serviços foram feitas por empresas de retífica e podem ser analisadas em visitação, sendo que deverão ser de ótima qualidade e observadas as características de cada máquina, ano, modelo, série.

5.4 Os materiais (peças de reposição) deverão ser novos, genuínos ou originais de fábrica das marcas de cada máquina, não sendo aceito os que não apresentarem tal característica.

5.5. Os produtos e/ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e na Proposta, inclusive quanto a falta certificação, devendo ser substituídos, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATO

6.1 - O prazo de validade da Contrato será de 365 dias (01) ano, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21.

§ 1º - A vigência dos contratos decorrentes da licitação será definida nos referidos instrumentos, observado o disposto no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21.

§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo somente será conhecido pelo Município de Bom Jesus do Oeste/SC caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

6.2 - Se a CONTRATADA deixar de entregar os produtos dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Bom Jesus do Oeste/SC, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2. Assinar a Contrato no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA CONTRATO**.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120

CEP 89.873-000

Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041

CNPJ 01.594.009/0001-30

7.3. Efetuar a entrega, objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio.

§ 1º - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos/serviços somente será conhecido pelo Município de Bom Jesus do Oeste/SC, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Município, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.4. Garantir os materiais contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega/prestação dos serviços.

7.4.1. Fornecer produtos com qualidade satisfatória, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento e praticidade, com a devida certificação exigida.

7.5. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.6. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.7. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.8. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Bom Jesus do Oeste/SC ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.9. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei Federal nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os produtos do objeto deste Contrato/Ata de registro de preço;

8.4. Emitir as ordens de fornecimento à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – Os produtos/prestação dos serviços e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Município de Bom Jesus do Oeste/SC, por intermédio do Departamento Municipal de Estradas e Rodagem (DMER), que acompanhará a entrega e fará o recebimento de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à **empresa vencedora** a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município de Bom Jesus do Oeste/SC e terá as seguintes atribuições:

a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes, inclusive a certificação exigida.

b) Receber os produtos, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.

c) Assegurar à **CONTRATADA** acesso as suas dependências, por ocasião da entrega dos serviços.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120

CEP 89.873-000

Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041

CNPJ 01.594.009/0001-30

- d) Agir e decidir em nome do Município de Bom Jesus do Oeste/SC inclusive, para rejeitar o(s) produto(s) contatado(s) em desacordo com as especificações exigidas.
- e) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quanto à rejeição do(s) produtos(s).
- f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado.
- g) Exigir da **CONTRATADA** o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
- h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela **CONTRATADA**, de condições previstas neste instrumento.
- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à **CONTRATADA**, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.
- j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à **CONTRATADA**.
- k) Instruir o(s) recurso(s) da **CONTRATADA** no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do Município de Bom Jesus do Oeste/SC.
- l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à **FISCALIZAÇÃO**, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a entrega dos produtos e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

10.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos produtos atestados pela fiscalização do Município de Bom Jesus do Oeste/SC e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Bom Jesus do Oeste/SC, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

10.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Bom Jesus do Oeste/SC.

10.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO

11.1 - Caso o prazo do contrato ultrapasse um ano, a contar da formulação da proposta ou do orçamento a que esta se referir, o reajuste poderá ser, sob análise, pelo índice do INPC, se autorizado.

Observação: Considerar o objeto contratado e observar o disposto no art. 25, § 7º e § 8º da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO

12.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Contrato, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120

CEP 89.873-000

Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041

CNPJ 01.594.009/0001-30

12.2 - Os acréscimos e supressões do objeto, quando for formalizado o contrato, observarão o disposto no art. 124 a 130, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Bom Jesus do Oeste/SC, na entrega do produto, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/21, nos casos de:
 1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 2. dar causa à inexecução total do contrato;
 3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/21, nos casos de:
 1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

14.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

14.1.1 - Descumprir as condições da contrato;

14.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

14.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

§1º - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

§2º - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120

CEP 89.873-000

Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041

CNPJ 01.594.009/0001-30

superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

15.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal 5870/2023, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da cidade de Modelo/SC para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Bom Jesus do Oeste (SC) aos 16 de Setembro de 2024.

Airton Antônio Reinehr
Prefeito Municipal

Auto Mecânica Ival Ltda
Contratada

Testemunhas:

Elton Henrique da Silva
Secretária Municipal do DMER
Fiscal de Contrato

Walter Naujorks
Secretário Mun. De Administração

Silvana Garghetti - OAB/SC 37.753

Assessoria Jurídica